



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 968/2011

**SÚMULA:** “ESTABELECE E CRIA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DE CONTROLE EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

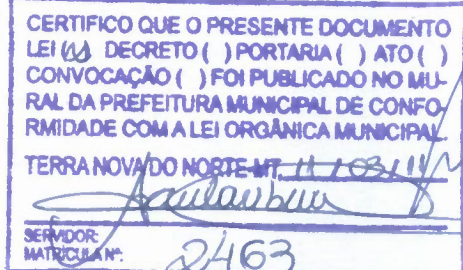
**Art. 1º** - Fica criada na Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte /MT a verba de caráter indenizatório, pelo exercício de atividade parlamentar, sob o título **Verba Indenizatória**, no valor mensal correspondente a 20%(vinte por cento) do subsídio de vereador para cada vereador e de 30% (trinta por cento) para o Presidente da Câmara dentro da permissibilidade constitucional, prevista na EC nº 47, de 05 de julho de 2005.

**Parágrafo único:** A verba de que trata o *caput* deste artigo, será paga mensalmente de janeiro a dezembro, como contribuição em espécie, ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, para laborar suas reivindicações.

**Art. 2º** - A verba indenizatória será paga no início do mês juntamente com a folha de pagamento dos vereadores e não fará parte do limite de gastos com pessoal, cujo pagamento será efetuado através de dotação orçamentária **33.90.93 – Indenizações e Restituições**, ficando o vereador desobrigado de efetuar a prestação de contas dos gastos ao setor contábil.

**Parágrafo primeiro:** O vereador deverá apresentar relatório das metas alcançadas nos deslocamentos e as atividades realizadas, no decorrer do mês ao qual utilizou os recursos financeiros.

**Parágrafo segundo:** É vedada a aquisição de material permanente com o valor da verba indenizatória.





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Art. 3º** - Ao vereador comprovadamente proprietário de veículo é permitido efetuar gastos com combustível, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da verba indenizatória.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da em contrario.

Terra Nova do Norte - MT, 11 de março de 2011.

  
**MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal

Governo Municipal  
**Terra Nova do Norte**  
MATO GROSSO 2009/2012

*Juntos Venceremos*

